



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER Nº 020/2021**

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**Projeto de Lei nº 49/2021 – (PLOA 2022).**

**Relator: Silvio José de Souza.**

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de lei do orçamento anual de 2.022.

Escrita em 7 (sete) artigos e acompanhada dos anexos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 (Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas na forma de Anexo nº 01; Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias, Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas e o Resumo Geral da Receita, na forma de Anexo nº 02; os Programas de Trabalho na forma de Anexo nº 06; o Programa de Trabalho de Governo conforme Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projetos, Atividades e O. E., na forma de Anexo nº 07; o Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, Conforme o Vínculo com os Recursos, o Demonstrativo da Despesa por Funções, na forma de Anexo nº 09; o Detalhamento do Programa de Trabalho, o Quadro de Detalhamento de Despesa, o Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo e as Tabelas Explicativas da Evolução da Despesa e da Receita nos últimos exercícios.

Reputo que o projeto parece estar de acordo com as determinações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 2.082/2.021), tendo sido despachado pela presidência, assim que recebido, para análise exclusiva desta Comissão de Orçamento, após as comunicações e publicações regimentais.

Destaque-se, ainda, que foi recebida pela Secretaria da Câmara Municipal correspondência da SABESP, a respeito da previsão orçamentária envolvendo o parcelamento com o Município que hoje está na casa dos R\$ 348.330,03, mais R\$ 1.244,99 de estoque de débitos em aberto.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Na sequência, a matéria foi recebida pelo colegiado de finanças na 15ª Reunião Ordinária em 13/10/2021, tendo eu, presidente da comissão, assumido a relatoria pessoalmente.

A Comissão, então, decidiu pela realização de audiência pública para discussão do projeto, a qual ficou marcada para o dia 21/10/2021. Assinei, em seguida, despacho para cumprimento das demais exigências legais e regimentais da matéria, e expedi o convite.

A realização da audiência foi devida e amplamente publicada no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais da Câmara Municipal, sendo adotadas as providências internas de comunicação para preparar a realização do evento.

Por fim, em 21/10/2021, foi realizada a audiência pública com o consultor da empresa "Meta Pública", sr. Ronaldo Carrara, que presta assessoria nos serviços de contabilidade da Prefeitura, e com a Secretária da Fazenda Estadual, sra. Ana Paula Panobianco.

Compareceram à audiência, além deste relator, os srs. Vereadores Alimir Robertto e Dirceu Aparecido Sverzuti, as sras. Servidoras da Câmara Municipal Nilseia Maria Siqueira Vicente, Elisângela Rodrigues Moreira, bem como o Procurador da Câmara, Dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira, e o assessor contábil Ronaldo Carrara.

É o que cumpria relatar

## 2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, II, "a" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã caber à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre o projeto de Lei do Orçamento Anual.

Como já adiantado, no aspecto formal observo que o projeto cumpriu às determinações nacionais da Lei Federal nº 4.320/64 para sua apresentação.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Vislumbro, também, que o projeto também não incorreu em violação ao art. 168, §§ 4º a 6º da Lei Orgânica (recentemente incluídos pela ELOM nº 08/2021), o qual estabelece a amplitude da LOA, **embora ele tenha sido protocolado após o prazo máximo do art. 2º, inciso III do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.**

Em verdade, o Poder Executivo deve diligenciar para encaminhar à Câmara de Vereadores o PLOA até 31/09 de cada exercício, sob pena de desobediência ao dispositivo orgânico em questão.

Prosseguindo, no que toca aos principais aspectos do projeto, destaco:

- (i) que a receita e despesa total estimadas no orçamento fiscal e de seguridade social do Município, já com as deduções legais, representam R\$ 32.707.000,00 (trinta e dois milhões, e setecentos e sete mil reais) – art. 2º, subdivididos da seguinte forma: R\$ 23.149.000,00 de orçamento fiscal, e R\$ 9.558.000,00 de orçamento para a seguridade social (não há orçamento de investimento para empresas públicas, vez que o Município não as possui);
- (ii) resumo das receitas e das despesas – arts. 3º e 4º;
- (iii) autorizações para o Executivo – art. 5º, incisos e § 1º:
  - 1) abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% do total do orçamento das despesas;
  - 2) proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria para a outra;
  - 3) utilizar recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas hipóteses do art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001;
  - 4) realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, em razão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou que sejam provenientes de excesso de arrecadação, ou para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas;



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

(iv) possibilidade de abertura de crédito adicional no orçamento da Câmara, por solicitação da Mesa Diretora, observados os limites constitucionais – art. 5º, §§ 2º e 3º;

(v) determinação para que os órgãos e entidades da Administração municipal encaminhem ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas, até o sétimo dia após o encerramento do mês, as movimentações orçamentárias, para fins de consolidação das contas públicas – art. 6º.

Deve-se atentar agora para a destinação que o projeto dá tanto às receitas quanto às despesas do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo no exercício.

O orçamento para o Legislativo consubstancia a título de duodécimos, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo esses subdivididos em R\$ 980.000,00 para despesas correntes e R\$ 20.000,00 para as despesas de capital.

Sublinhe-se que a Mesa da Câmara, no mês de agosto de 2021, encaminhou ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício de 2022, contemplando como novidade a intenção de realizar processo seletivo para contratação de estagiário que auxilie os trabalhos legislativos.

No tocante ao Executivo, cumpre salientar alguns detalhes da programação orçamentária da educação e da saúde municipais, as duas pastas mais importantes e com as maiores “fatias” das despesas.

A respeito da Secretaria da Saúde, as despesas são as seguintes: R\$ 1.842.500,00 para vencimentos e vantagens de pessoal, R\$ 370.000,00 para as obrigações patronais, R\$ 15.000,00 para outras despesas variáveis de pessoal, R\$ 6.000,00 para indenizações trabalhistas, R\$ 30.000,00 para diárias, R\$ 620.000,00 para material de consumo, R\$ 226.000,00 para material, bem ou serviço de distribuição gratuita, R\$ 15.000,00 para outros serviços de terceiro, pessoa física; R\$ 1.525.000,00 para outros serviços de terceiro, pessoa jurídica, R\$ 53.000,00 para despesas de capital, sendo R\$ 11.000,00 para aplicações diretas e R\$ 42.000,00 para obras e instalações.

Por sua vez, a consolidação das despesas da Secretaria da Educação, indica o seguinte: R\$ 1.528.000,00 para vencimentos e vantagens de



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

peçoal, R\$ 380.000,00 para as obrigações patronais, R\$ 31.000,00 para outras despesas variáveis de peçoal, R\$ 8.000,00 para indenizações trabalhistas, R\$ 5.000,00 para diárias, R\$ 96.000,00 para auxílio a estudante (estágio), R\$ 1.037.000,00 para material de consumo, R\$ 489.000,00 para outros serviços de terceiro, peçoal jurídica, R\$ 236.000,00 para serviços de tecnologia da informação, e R\$ 43.000,00 para despesas de capital, sendo R\$ 8.000,00 para aplicações diretas e R\$ 35.000,00 para obras e instalações, além da despesa para contribuição do FUNDEB, no valor de R\$ 4.806.000,00.

Em sequência, deve-se analisar se o projeto merece alguma alteração.

Sobre isso, sublinho que não foram apresentadas emendas populares ao projeto, nem mensagem aditiva do Executivo, competindo a mim como relator sinalizar as alterações que se fazem necessárias ao texto, desde que respeitado o disposto nos §§ do art. 170 da Lei Orgânica.

São três os requisitos cumulativos para que se possam apresentar emendas à LOA, a saber: 1) a compatibilidade da emenda com a LDO e o PPA, 2) a indicação de recursos para o cobrimento da despesa, mediante anulação, excluídas as anulações envolvendo as dotações de peçoal, encargos e serviços da dívida; e 3) que a emenda ou corrija erro ou omissão no texto.

Nesse sentido, entendo ser necessário se proceder a algumas mudanças no texto do projeto, para conferir a melhor técnica ao art. 1º, tendo em vista a recente alteração da ELOM nº 08/2.021.

Vale mencionar, ademais, que embora fosse possível realizar emendas às rubricas, entendo não ser necessário por ora, uma vez que essas ainda não seriam impositivas.

Nesse passo, o art. 3º da ELOM nº 08/2.021 é claro ao estabelecer que o disposto nos §§ 8º e 10 do art. 170 da LOME, alterados pela emenda, só passarão a estar em vigor a partir de 1º/01/2022.

Destarte, todas as emendas às rubricas do projeto seriam ainda sugestivas, não havendo necessidade de se proceder a qualquer cancelamento



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

para emplacar a uma emenda que não tenha a segurança de que será efetivamente realizada.

Sendo assim, e apenas corrigido o art. 1º, *caput*, nos termos da emenda anexa ao PL, entendo que o projeto deve ser aprovado.

## 3 - VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade e pela aprovação no mérito do projeto (arts. 107, parágrafo único, I, "a", RICME), com a Emenda nº 01/COFC-PLOA 2022, em anexo.

Echaporã/SP, 25 de outubro de 2021.

**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Vereador - PSDB

## EMENDA Nº 01/COFC AO PLOA 2022 (MODIFICATIVA)

Dê-se ao art. 1º, *caput*, do PL nº 49/2021 (PLOA 2022), a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Echaporã para o exercício financeiro de 2.022, nos termos dos arts. 24, II, 30, I e II e 165, § 5º da Constituição Federal, atendidas às normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, além das determinações dos arts. 168, III, e §§ 4º a 6º da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 2.082 de 6 julho de 2.021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022).

.....”